PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 2.570 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO - PODER EXECUTIVO A PROMOVER O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS POR PLANTÃO, NOS TERMOS DA LEI 1517/2014 ALTERADA PELA LEI 2241/2019, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Município de Chupinguaia/RO - Poder Executivo autorizado a instaurar processos de chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas por plantão, nos termos da lei 1517/2014 alterada pela lei 2241/2019, fornecedoras de serviços de interesse da Administração Pública Municipal de profissionais de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Chamamento público: ato administrativo destinado a credenciar pessoa física interessada na prestação de serviços de interesse da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

II - Credenciamento: ato administrativo oriundo de chamamento público, visando à contratação, em igualdade de condições, de todos os interessados habilitados para a prestação dos serviços constantes no objeto do edital de chamamento público;

III - Credenciante: Município de Chupinguaia/RO - Poder Executivo;

IV - Credenciado: pessoa física fornecedora do objeto do edital de chamamento público;

V - Termo de credenciamento: instrumento firmado entre credenciante e credenciado, formalizando o interesse de ambas as partes no fornecimento e aceitação dos serviços constantes no objeto do edital de chamamento público;

VI - Serviços de interesse da Administração Pública Municipal: serviços administrativos, das áreas de saúde, assistência social e outros(as) que sejam imprescindíveis para o atendimento das demandas municipais.

Art.3º O edital de chamamento público deverá especificar claramente o objeto a ser contratado, fixando de maneira explícita os critérios e exigências mínimas à participação e habilitação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade.

Art. 4º São requisitos para a realização de chamamento público:

I - Ampla divulgação, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município;

II - Fixar critérios e exigências para a habilitação dos interessados no credenciamento;

III - fixar, de maneira criteriosa, os valores a serem percebidos pelo credenciado, bem como as condições e prazos para pagamento do objeto contratado;

IV - Permitir o credenciamento dos interessados a qualquer tempo, desde que respeitado o período de vigência do edital de chamamento público;

V - Prever a possibilidade de ajustes nos termos de credenciamento, a qualquer tempo, respeitado o seu prazo de vigência, através de aditivos;

VI - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, possibilitando a exclusão do credenciado que não esteja cumprindo as exigências do edital de chamamento público.

Art.5º Poderão participar do chamamento público pessoas físicas que se enquadrem nas exigências do edital e que estejam dispostos a prestar os serviços constantes no objeto deste instrumento convocatório, em conformidade com os valores propostos pelo mesmo.

Art.6º O edital de chamamento público preverá um período de credenciamento não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O termo de credenciamento oriundo do chamamento público poderá ser firmado a qualquer tempo, a partir da manifestação do interessado, sendo a sua vigência vinculada ao período de credenciamento disposto no edital de chamamento público.

Art.7º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais dispositivos legais que regulamentem a matéria, aplicando-se a analogia aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 24 e 25 da Lei supracitada.

Art.8º O termo de credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício ou outro, além do estabelecido no próprio termo, entre o Município de Chupinguaia/RO - Poder Executivo e o credenciado.

Art.9º Os profissionais cadastrados, terão seus serviços prestados através de plantão ou consultas nas seguintes especialidades:

a) - Médico Clinico Geral;

b) - Médico especialista em Endocrinologia ou Endócrino;

c) - Médico especialista em Saúde Mental ou Psiquiatra;

d) - Médico especialista em Pediatria ou Pediatra;

e) - Médico especialista Ortopedista ou Ortopedista;

f) - Médico especialista em Ginecologia ou Ginecologista;

g) -Médico especialista em Cardiologia ou Cardiologista;

h) -Fisioterapeuta;

i) - Fonaudiologo;

j) - Psicólogo;

k) - Bioquímica;

l) - Enfermeiro;

m) -Técnico em Raio X;

n) - Técnico em Enfermagem

Art.10. As cargas horárias e valores dos plantões ou consultas encontram-se descritas no anexo I, deste Projeto.

Art.11. Fica proibida os profissionais com vinculo efetivo com o município participarem do chamamento público, bem como de profissionais cedidos de outras esferas de governo.

Art.12. O Profissional interessado deverá participar do chamamento público e, se selecionado, pactuar contrato com disponibilidade com o Município onde contarão seus dados, especialidade, período de disponibilidade, bem como a

responsabilidade pela execução dos serviços em outros decorrentes.

I -Para a participação do chamamento público, o profissional deverá apresentar os documentos abaixo:

a) - Curriculum vitae;

b)-Diploma de médico com o devido registro no Conselho;

c) - Diploma da especialidade;

d) - Comprovante atualizado de Registro no Conselho;

e) - Declaração de inexistência de vinculo efetivo com o Município;

f) - Certidão Negativa de Débitos da fazenda Municipal, Estadual e Federal;

g) - Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) - Declaração de IRRF;

i) - Certidão negativa Civil e Criminal.

a) - Exame de Aptidão física e mental.

II- A avaliação dos profissionais no ato do chamamento público deverá ser submetida a no mínimo três componentes entre estes incluído a pelo menos um técnico da Secretaria de Saúde e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou um representante do CMS, designado formalmente por este.

Art.13. As contratações poderão ocorrer de mais de um profissional, até os limites estabelecidos, devendo ser respeitada na escala de plantões e repouso estabelecido em lei.

Art.14. O cadastro dos profissionais terá validade de 1(um) ano após sua homologação.

Art.15. As contratações serão pelo prazo de 12 (doze) meses e podendo ser prorrogadas por igual período;

Art.16. O não comparecimento para o cumprimento do plantão no local de atendimento após a confirmação da convocação ensejará rescisão automática do contrato, de forma unilateral pela Administração.

Art.17. As despesas decorrentes dos termos de credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 12 de agosto de 2022.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

TARLEI CRISTIAN DE LIMA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Especialidades	Carga horária	Contratação mensal até	Valor
Médico Clínico Geral	Plantão 12 hs	Até 30 plantões mensais	R$ 2.000,00(dois) mil reais por plantão + gratificação;

Médico Clínico Geral	Plantão 24 hs	Até 20 plantões mensais	R$ 1.000,00(hum) mil reais por plantão+ gratificação;
Médico especialista em Endocrinologia ou Endócrino	Plantão 12 hs	Com a obrigatoriedade de atender até 20(vinte) consultas por plantão.	R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos) reais por plantão;
Médico especialista em Saúde Mental ou Psiquiatra;	Plantão 12 hs Consulta mês	Com a obrigatoriedade de atender no mínimo 20(vinte) consultas por plantão.	R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos) reais por plantão;
Médico especialista em Pediatria ou Pediatra	Plantão 12 hs	Com a obrigatoriedade de atender no mínimo 20(vinte) consultas por plantão.	R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos) reais por plantão;
Médico especialista Ortopedista ou Ortopedista;	Plantão 12 hs	Com a obrigatoriedade de atender no mínimo 20(vinte) consultas por plantão.	R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos) reais por plantão;
Médico especialista em Ginecologia ou Ginecologista	Plantão 12 hs	Com a obrigatoriedade de atender no mínimo 20(vinte) consultas por plantão.	R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos) reais por plantão;
Médico especialista em Cardiologia ou Cardiologista	Plantão 12 hs	Com a obrigatoriedade de atender no mínimo 20(vinte) consultas por plantão.	R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos) reais por plantão;
Fisioterapeuta	Plantão 12 hs	Com a obrigatoriedade de atender no mínimo 20(vinte) consultas por plantão.	R$400,00 (quatrocentos) reais por plantão
Fonaudióologo	Plantão 12 hs	Com a obrigatoriedade de atender no mínimo 20(vinte) consultas por plantão.	R$400,00 (quatrocentos) reais por plantão
Psicólogo	Plantão 12 hs	Com a obrigatoriedade de atender no mínimo 20(vinte) consultas por plantão.	R$400,00 (quatrocentos) reais por plantão
Enfermeiro	Plantão 12 hs	Até 30 plantões mensais	R$400,00 (quatrocentos) reais por plantão
Bioquimica	Plantão 12 hs	Até 30 plantões mensais	R$400,00 (quatrocentos) reais por plantão
Técnico em Enfermagem	Plantão 12 hs	Até 30 plantões mensais	R$300,00(trezentos) reais por plantão;
Técnico em Raio X	Plantão 12 hs	Até 30 plantões mensais	R$300,00(trezentos) reais

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 12/08/2022 às 12:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **TARLEI CRISTIAN DE LIMA**, **SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 12/08/2022 às 12:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**, **PROCURADOR GERAL**, em 15/08/2022 às 08:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **285455** e o código verificador **2A63A198**.

Docto ID: 285455 v1